



Proc. Administrativo 13- 187/2024

De: Vania S. - SAJ-DLICI

Para: SAJ-DLICI - Departamento de Licitações

Data: 25/03/2024 às 12:04:57

Setores envolvidos:

SAJ, SEDUC, SAJ-DLICI, SEDUC-DISE-DAE, SEFIN-DGFM, SEFIN-DGFM-DC, SEDUC-DAED-DAC, SEFIN-DGFM-ETP

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO AGRICULTURA FAMILIAR

Segue edital para assinatura da senhora secretária de educação.

—

Vania Geronimo
Depto de Licitações

Anexos:

CP_01_2024_EDITAL_3_.pdf



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

EDITAL Nº 04/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

A **PREFEITURA DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.499/0001-90, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 01 - Centro, cidade de Boituva, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Vilma Moraes de Arruda Soares, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando subsidiariamente e desde que não conflite com as normas específicas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de 12 meses.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 17 de abril de 2024 às 09 horas, na sede da Prefeitura de Boituva**, localizada à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 01 - Centro, cidade de Boituva/SP.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no Anexo II.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas com o objeto dessa Chamada Pública no valor total estimado de **R\$ 456.874,92 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, correrão por conta das seguintes dotações:

Reserva	Data	Unidade	Fonte	Aplicação	Categoria Econômica
1193	08/03/24	020707	5	2330016	339039410000
1194	08/03/24	020707	5	2430015	339039410000
1195	08/03/24	020707	5	2830018	339039410000
1196	08/03/24	020707	5	2840019	339039410000
1197	08/03/24	020707	5	2850017	339039410000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução vigente FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Em conformidade com o art. 14 e §3º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, em que o proponente seja o cônjuge masculino, a aquisição será feita em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido no nome da mulher. Para cumprimento da exigência, a documentação de ambos os cônjuges deverá ser apresentada.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V – declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.4. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

3.4.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por autenticação de agente público membro da Comissão de Contratação que irá conduzir a Chamada Pública ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4.2. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a abertura da proposta.

3.4.3. A Comissão de Contratação poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos sítios eletrônicos dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III**.

4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- a) o nome;
- b) o CPF e
- c) nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital e registrada em ata.

5. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando os critérios fixados nesta Chamada Pública.



5.3. A Comissão Permanente de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos.

5.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Termo de Referência, conforme análise da Comissão, estarão aptos para a fase seguinte, na qual serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

5.4.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de projetos do País.

5.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- d) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- e) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº.10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- f) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.5. No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

5.7. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



5.8. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar nos termos da minuta Anexo IV que integra este Edital.

6.2. Decorrido o prazo de recurso, homologada a Chamada Pública e após aprovação das amostras, o agricultor selecionado será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis assinar o contrato.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme planilha constante do Anexo I, mediante solicitação da Secretaria.

7.2. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio previsto. Portanto, o descumprimento dos prazos de entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio, trazendo transtornos no balanceamento nutricional, e consequentemente, na imputação de sanções administrativas e cíveis àqueles que, sem motivação plausível, descumprir o contrato.

7.3. Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.4. As mercadorias poderão ser devolvidas no ato de entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital (conforme avaliação dos servidores lotados na unidade escolar, encarregados de vistoriar o recebimento dos produtos). No caso de devolução a substituição deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, a fim de não prejudicar a distribuição.

7.4.1. Não ocorrendo a substituição no prazo ou nas condições exigidas, reputar-se-á o descumprimento do contrato, sendo passível de sanções, conforme o caso.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente, em nome – necessariamente – da contratada, após apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente aos gêneros adquiridos, por meio do Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, que será realizado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei.

8.3. Para fins de pagamento deverá ser observado o disposto no §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

9.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$

Sendo:

VMC = Valor máximo a ser contratado

NAF = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica

9.2. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação dos credenciados, respeitada a igualdade de oportunidades entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.3. A apresentação do Projeto de Venda, por parte dos interessados, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

9.4. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular esta Chamada Pública, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização.

9.5. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição e preço de referência dos produtos;

Anexo II – Projeto de Venda;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são: de produção própria, relacionada no projeto de venda (grupos individuais) produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (grupos informais) ou produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

9.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Boituva.

Boituva, 25 de março de 2024.

Vilma Moraes de Arruda Soares
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Boituva/SP, de acordo com as prerrogativas do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
VERDURAS			
01	Alface	KG	4800
02	Cenoura	KG	2530
03	Mandioca	KG	2121
04	Tomate	KG	8395
FRUTAS			
01	Banana nanica	KG	21544
02	Laranja pera	KG	14145
03	Mexerica ponkãn	KG	8869

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Dispensa de licitação por meio de Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e da Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (Art. 29 ate Art. 39), sem prejuízo das demais possibilidades de “dispensa de licitação” previstas na Lei nº 14133/21. O objeto pretendido enquadra-se como aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Boituva por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões de qualidade no ensino, busca acolher as demandas que pressupõem melhor atender aos alunos da rede pública municipal, contribuindo de forma significativa com seu aprendizado, inferindo de maneira singular no seu comprometimento com os estudos, necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e, uma dessas ações, se configura com o provimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar que contribui o valor nutricional da merenda escolar.



2.2. A presente propositura se justifica por ser complemento da merenda escolar, que ajuda na educação dos alunos, oferecendo um alimento de qualidade e acessível a todos. Os itens da agricultura Familiar, de maneira geral, também, favorece para a educação nutricional dos alunos, pois passam a conhecer e praticar a importância dos hábitos saudáveis dentro da escola.

2.3. Destaca-se que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem caráter suplementar à educação, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal. O Programa é regido pela Lei nº 11.947, de 16/6/2009 e Resoluções do FNDE. Tais legislações possibilitaram a expansão do atendimento de alimentação escolar a todos os alunos da educação básica brasileira (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos – EJA); o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional de forma transversal no projeto político pedagógico das escolas; e a participação de agricultores familiares como fornecedores de alimentos para as escolas por meio da obrigação de que toda prefeitura/secretaria estadual de educação invista 30% dos recursos federais da alimentação escolar à compra de produtos diretamente da agricultura familiar, medida que promove a inclusão de alimentos produzidos perto das escolas, estimulando circuitos curtos de comercialização e o desenvolvimento local e sustentável das comunidades.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Agricultura Familiar para fornecimento de gêneros hortifrúti (in natura e processado) nas quantidades e especificações técnicas descritas.

3.2. Especificações técnicas dos produtos:

GÊNERO	UNIDADE	CEI	EMEI	FUNDAMENTAL	MÉDIO	EJA	TOTAL/KG
ALFACE	KG	450	1335	2235	750	30	4800
CENOURA	KG	230	170	1790	300	40	2530
MANDIOCA	KG	343	252	1162	308	56	2121
TOMATE	KG	685	820	5815	1000	75	8395
BANANA	KG	3469	2445	12480	3000	150	21544
LARANJA	KG	1770	1905	8550	1800	120	14145
MEXERICA	KG	1029	1288	5432	1050	70	8869

Alface Crespa ou lisa Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões impostos pela legislação vigente. Não apresentar parasitas e larvas.

Banana nanica: oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas



para o consumo mediatO e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme.

Cenoura: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres de terra aderente à casca; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas.

Laranja Pera: Tipo pera para ser servida como sobremesa, sabor doce, de tamanho médio a grande e madura, sem ferimentos ou indícios de podridão. Tamanho de aproximadamente 220 g.

Mandioca: Mandioca descascada, limpa embalada a vácuo, embalagem de 1 kg. Deverá seguir as normas de higienização de acordo com a vigilância sanitária, embalagem atóxica que não interfira nas características organolépticas, deverá seguir as normas para embalagens e rotulagem de alimentos de acordo com a legislação da ANVISA, embalagem contendo 1 kg do alimento. Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Vir com alguns resíduos terrosos para proteção. Deverá ser entregue congelada e em transporte apropriado para refrigerados. Entrega ponta a ponta. Deverá constar data de validade legível.

Mexerica pokan: Fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela laranja, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Peso aproximado de 220 g.

Tomate: Com Grau de Maturação para Salada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Virose, Dano Por Praga, Ferimento, Queimado de Sol Grave, Imaturo. Peso aproximado de 110 g.

3.3. Os alimentos deverão estar acondicionados em caixas plásticas com identificação do produtor ou cooperado. **Proibido caixas de madeira.** As embalagens deverão obedecer às legislações vigentes e as características próprias de cada produto, bem como apresentar em boas condições de conservação e higiene, que permitam o empilhamento e que garantam a integridade do produto, de tara garantida e conhecida.

3.4 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

a) Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

b) Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

c) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.5. Subcontratação



3.5.1. Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante dos seguintes serviços: Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Boituva/sp.

3.6. Garantia Contratual

3.6.1. Não será exigida garantia contratual.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

4.2. As entregas ocorrerão semanalmente. Em casos excepcionais, poderão ocorrer entregas extras.

4.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará aos Fornecedores que restarem cadastrados, com as quantidades e locais de entrega.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. O prazo de validade na data da entrega deve ser de, no mínimo, 7 dias em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante, uma vez que se refere a itens perecíveis.

4.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os locais de entrega dos gêneros alimentícios deverão ser as cozinhas das unidades escolares listadas conforme tabela abaixo, de acordo com as solicitações do Setor de Alimentação Escolar.

<u>Escolas Estaduais e Municipais</u>		
Nº	Local	Endereço
01	EE Alferes Mario Pedro Vercelino	Av. Alexandrina B. Vercellino, 361 – Vila Ginásial
02	EE João Moretti	Rua João Marcon, 815 – Águia da Castelo
03	EMEIEF Antônio Módulo	Av. São Paulo, s/nº - Recanto Maravilha
04	EMEIEF Luiza Holtz Primo	Rua Leonildo Galera, s/nº - Santa Adélia
05	EMEIEF José da Conceição Holtz Filho	Rua Almério José Doriguelo, 714 – Água Branca
06	EMEIEF Eney de Oliveira Moraes Campos	Rua Orlando Maciel de Lima, 901 – Pq Novo Mundo
07	EMEIEF Olávo Lázaro Munhoz Soares	Rua Benedito A. de Campos, 381 – De Lorenzzi
08	EMEI Alzira Augusta Ribeiro Vianna	Rua Benedito Solano, 01 – Pq São Camilo



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

09	EMEI Angelina Ferriello Agostinho	Rua José Tomé, 635 – Pq Santa Rita de Cássia
10	EMEI Maria Aparecida C. Barbosa	Rua Camilo Cristo, 287 Pq Nossa Senhora das Graças
11	EMEI Célia Lourdes Vercellino	Travessa Treze de Maio, 21 – Centro
12	EMEI Silceya Moro Galvão	Rua Marsola de Campos, 40 – De Lorenzini
13	EMEIEF Maria José Viana	Rua São Marcos, 456 – Pq Nossa Senhora das Graças
14	EMEIEF Elza Brígida Ferriello Malatrasi	Rua Delfino Walter, 30 – Vila Ginásial
15	EMEF Cel. José C. de A. Botelho	Rua São João, 126 – Centro
16	EMEF Elisa Ferreira da Silva Mello	Rua Prof. Dora Maria G. Fiorato, 06 Terras de Santa Cruz
17	EMEIEF Wanderley Rosa	Rua Isaltino Gomes da Silva, 201 – Jd São Paulo
18	EMEF João Pastre	Av. Célia Lourdes Vercellino, 965 – Jd. St Cruz
19	EMEF Branca Sela A.	Rua José R.de Almeida, 50 – Jardim Antônio V. Moschine
20	EMEF Esmeralda B. Labronici	Av. Brasil, 05 – Centro
21	EMEF Hélio Zacharias Filho	Rua Professor Wanderley Pereira Camargo, 153 – Jardim Esplanada
22	EMEF Íris de Castro Amadio	Rua Carmela Grando Baptistela, s/nº - Jardim Vitória
23	EMEF Terezinha Elizabeth S.Sarubbi	Rua Antônio Penatti, 100 – Pq Novo Mundo
24	EMEF Vilma Ap.Penatti Galvão	Av. Carmem V. Ferriello Holtz, 141 – Terras de Santa Cruz
<u>CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)</u>		
25	CEI Amantina Abusanra Thame	Rua Benedito Solano, 11 – Pq São Camilo
26	CEI Aparecida Rosalina de Camargo	Av. Carmem V. Ferriello Holtz, 80 – Terras de Santa Cruz
27	CEI Elvira Sartoreli Rosa	Rua Antônio Penatti, 50 – Pq Novo Mundo
28	CEI Helena Mouro	Rua José Rosa da Silva Jr, 120 – Pq Novo Mundo
29	CEI Ida Scott Ferriello	Rua José Pierotti, 286 – Jardim Santa Cruz
30	CEI Josefina Franco Primo	Rua São Cristóvão, 220 – Vila Aparecida
31	CEI Napoleão Jorge I	Rua José Soares Rosa, 163 – Centro
32	CEI Olga Bonora Schincariol	Rua Conrado Labronici, 100 – Pq Santa Rita de Cássia
33	CEI Rodrigo Holtz Filho	Rua São Marcos, 287 – Pq Nossa Senhora das Graças



34	CEI Profª Ana Cristina Favoretti da Silva	Rua Maria José de Oliveira Prestes, 435 – Pq Ecológico
----	---	--

5.2. Os gêneros deverão ser entregues ponto a ponto em todas as unidades escolares, com frequência semanal em dias a serem definidos pelo Setor de Alimentação Escolar.

5.3. A critério da Prefeitura, poderão ser acrescentadas unidades educacionais não relacionadas neste Termo de Referência, respeitando o limite previsto no Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Os pedidos de gêneros serão emitidos pelo Setor de Alimentação Escolar com 20 (vinte) dias de antecedência ao uso, especificando escola, quantidade e dia de entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

5.5. O Setor de Alimentação Escolar comunicará com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, qualquer alteração, se houver, na programação de entrega, quanto a quantidade ou demais aspectos.

5.6. O Produtor/Cooperado deverá informar, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data de entrega, qualquer ocorrência que impeça o abastecimento dos gêneros para ciência e providências do Setor de Alimentação Escolar. Em caso de eventos naturais e imprevisíveis (coma intempéries), o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado com a maior brevidade possível. O fornecedor deverá registrar o motivo por escrito da falta do produto solicitado.

5.7. Os veículos que transportarão os gêneros deverão apresentar adequadas condições de higiene, de acordo com a legislação sanitária vigente.

5.8. O transporte deverá ser efetuado por caminhão com carroceria tipo baú, de forma que os produtos fiquem protegidos devendo ser entregues em caixas plásticas, de peso padronizado, vazadas, limpas, fornecidas pelo Produtor/Cooperado, que permitam o empilhamento e que não causem danos aos produtos. As caixas poderão ser mantidas na escola até a próxima entrega, conforme necessidade, para armazenamento.

5.9. É proibida a entrega de gêneros alimentícios nas unidades escolares em caixas de madeira.

5.10. O Produtor/Cooperado deverá providenciar ajudantes para a descarga e entrega das mercadorias nas cozinhas escolares.

5.11. Os funcionários que efetuarão as entregas deverão estar adequadamente identificados e uniformizados (camiseta, calça, sapato fechado e touca) para o transporte de gêneros alimentícios.

5.12. As entregas de gêneros deverão ser realizadas das 7 h as 16 h. Não serão admitidas entregas após as 16 h.

5.13. A quantidade de gêneros enviados as unidades escolares deverão ser iguais as autorizações de compras, enviados pela CONTRATANTE.

5.14. Todos os gêneros entregues nas Unidades Escolares serão conferidos, quanto a qualidade e quantidade dos mesmos, por uma cozinheira escolar.

5.15. Os gêneros somente serão recebidos se em perfeitas condições de conservação, de acordo **com as condições ideais para o consumo** e conforme as especificações descritas neste termo.

5.16. As cozinheiras escolares poderão recusar o recebimento dos gêneros alimentícios que estejam em desacordo com as especificações técnicas do termo.

5.17. Em caso de reprovação, os produtos deverão ser retirados imediatamente e substituídos a tempo de utilização no cardápio.

5.18. Cada entrega deverá ser acompanhada de um romaneio, onde devem constar a descrição dos gêneros alimentícios que estão sendo entregues, a quantidade e a unidade escolar.

5.19. Deverá ser reservado local para os conferentes assinarem, datarem e realizarem observações pertinentes a entrega, se necessário. Esse romaneio deverá vir em 3 (três) vias, sendo que a primeira via deverá ser encaminhada ao Setor de Alimentação Escolar, uma via deve ficar na Unidade Escolar e a outra em poder do Produtor/Cooperado responsável pela entrega.

5.20. Caso identificado algum problema, o romaneio não será assinado. Os romaneios serão assinados após a entrega correta de todos os gêneros.

6. GESTÃO DO CONTRATO



- 6.1. Emitir os pedidos de gêneros, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, especificando escola, quantidade e dia de entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.
- 6.2. Acompanhar diretamente e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento as especificações e demais normas técnicas.
- 6.3. Notificar por escrito O Produtor/Cooperado da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 6.4. Fica definido como Fiscal do Contrato a servidora Gislene Lopes de Araújo, Cargo Chefe de divisão de alimentação escolar.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente, em nome – necessariamente – da contratada, após apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente aos gêneros adquiridos, por meio do Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, que será realizado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

7.2. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.
- 8.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando os critérios fixados nesta Chamada Pública.
- 8.3. A Comissão Permanente de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos.
- 8.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Termo de Referência, conforme análise da Comissão, estarão aptos para a fase seguinte, na qual serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

8.4.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de projetos do País.

8.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- d) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- e) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº.10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- f) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.5. No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP



Jurídica.

8.5.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

8.7. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.8. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.1. Amostra ou prova de conceito

9.1.2. Não se aplica.

9.2. Qualificação Técnica

9.2.1 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.2.2. GRUPO INFORMAL:

- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.2.3. GRUPO FORMAL:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa. Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de Regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam.

9.3. Qualificação Econômico-financeira

9.3.1. Não se aplica

9.4. Participação de consórcio

9.4.1. Não serão admitidas empresas em consórcio, uma vez que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se, com base no poder discricionário da Administração, por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

10.5. Garantia de proposta

10.5.1. Não se aplica.

11.6. Condições para assinatura do contrato

11.6.1. Não se aplica



ANEXO I

DESCRIÇÃO E PREÇO DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Médio Unit.	Preço Médio Total
1	4800	KG	ALFACE	14,4675	69.444,00
2	2.530	KG	CENOURA	7,7725	19.664,43
3	2.121	KG	MANDIOCA	12,1425	25.754,24
4	8.395	KG	TOMATE	9,4850	79.626,58
5	21.544	KG	BANANA NANICA	5,34	115.044,96
6	14.145	KG	LARANJA PERA	5,7625	81.510,56
7	8.869	KG	MEXERICA PONKAN	7,4225	65.830,15

ENTREGA DO PRODUTO:

LOCAL: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE E ENTREGADOR: Deverão obedecer aos parâmetros indicados pela Portaria nº 06/CVS-SP de 10 de março de 1999.



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO II - PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO				



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Obs.: * Preço publicado no Edital n (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

3					
4					
5					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor

Assinado por 1 pessoa: VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES, EDSON JOSE MARCUSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/21F5-8C49-ABAA-C80B>



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	

Assinado por 1 pessoa: VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES, EDSON JOSE MARCUSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/21F5-8C49-ABAA-C80B>



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					

Assinado por 1 pessoa: VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES, EDSON JOSE MARCUSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/21F5-8C49-ABAA-C80B>



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n 04/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



ANEXO III

CONTRATO N.º

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE:

PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ Nº: 46.634.499/0001-06

Rua , , /SP.

Representante legal: Vilma Moraes de Arruda Soares

CONTRATADO:

NOME (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)

CNPJ sob n.º (para grupo formal) ou CPF sob n.º (grupos informais e individuais)

ENDEREÇO:

fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º** , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento).

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição
...				
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

Reserva	Data	Unidade	Fonte	Aplicação	Categoria Econômica
1193	08/03/24	020707	5	2330016	339039410000
1194	08/03/24	020707	5	2430015	339039410000
1195	08/03/24	020707	5	2830018	339039410000
1196	08/03/24	020707	5	2840019	339039410000
1197	08/03/24	020707	5	2850017	339039410000

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 20 (vinte) dias.

O pagamento será por meio de depósito em Conta Corrente em nome do contratado, onservado o disposto no §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está



sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 e serão aplicadas ao responsável as sanções mencionadas no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A multa a ser aplicada será moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Diretoria de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta com aviso de recebimento e/ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato vigorará por 12 meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É competente o Foro da Comarca de Boituva para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boituva de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE A PROCEDÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Para Grupos Individuais:

À Comissão de Contratação do Município de Boituva, SP.

Chamada Pública: 01/2024

(Nome Completo), brasileiro (a), (estado civil), Agricultor (a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (número) e do CPF nº (número), residente à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver) e(e-mail – se tiver), interessado(a) em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são de produção própria.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

(Nome Completo)

CPF nº (número).

Para Grupos Informais:

À Comissão de Contratação do Município de Boituva, SP.

Chamada Pública: 01/2024

Vimos pelo presente, declarar, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme segue:

Nome do Agricultor

Nº da DAP

RG

CPF

Endereço (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP).

Telefone email

Assinatura

Nestes termos,



Pede deferimento.

(Local e Data)

Obs.: O quadro acima deverá ser preenchido e assinado por todos os agricultores relacionados no Projeto de Venda).

Para Grupos Formais:

À Comissão de Contratação do Município de Boituva, SP.

Chamada Pública: 01/2024

(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (número), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver)e(e-mail – se tiver), por seu Representante Legal e bastante Procurador; interessada em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante Legal)

CPF nº (número). _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21F5-8C49-ABAA-C80B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES (CPF 049.XXX.XXX-90) em 25/03/2024 12:44:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MUNICIPIO DE BOITUVA (CNPJ 46.634.499/0001-90) VIA PORTADOR EDSON JOSE MARCUSO
(CPF 984.XXX.XXX-15) em 25/03/2024 12:44:39 (GMT-03:00)

Atenção: Essa assinatura não atesta ou ratifica o conteúdo dos atos contidos neste documento, assegurando apenas que este tramita digitalmente no âmbito da competência jurídico-administrativa da municipalidade

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/21F5-8C49-ABAA-C80B>